

PL Nº 1662/2013

PARECER 003 - CDC

(Parecer do Relator)

**Sobre o Projeto de Lei nº 1662/2013, que
"Obriga os estabelecimentos públicos e
particulares de saúde do Distrito Federal a
manterem disponíveis para consulta pública
exemplares do Código Ética Médica e do
Código de Processo Ético-Profissional."**

AUTORA: Deputada Luzia de Paula

RELATOR: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Luzia de Paula, *Obriga os estabelecimentos públicos e particulares de saúde do Distrito Federal a manterem disponíveis para consulta pública exemplares do Código Ética Médica e do Código de Processo Ético-Profissional.*

Segundo a Autora da proposição, o objetivo é assegurar proteção aos cidadãos que utilizam os serviços prestados pelos estabelecimentos públicos e particulares de saúde do Distrito Federal.

O Projeto de Lei foi submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura e aprovado sob a forma de substitutivo, o qual incluiu o fornecimento gratuito da Carta de Direito dos Usuários de Saúde e a afixação de cartazes divulgando o direito de todo cidadão a um atendimento humanizado, acolhedor e sem discriminação.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

af

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea *a*).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva proteger o consumidor para preservar o atendimento adequado e humanizado do indivíduo que busca os estabelecimentos públicos e particulares de saúde do Distrito Federal e, muitas vezes, desconhecem os seus direitos enquanto usuário.

Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

O mérito da proposição será examinado quanto à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Assim, o Projeto acima epigrafado de autoria da Dep. Luzia de Paula se apresenta oportuno e meritório, sobretudo porque a transparência nas informações ao consumidor, bem como seu amplo acesso para defesa dos seus direitos, atualmente, são considerados princípios de excelência e respeito ao cidadão.

Assim, a presente proposição se coaduna com a exigência social de proteção ao consumidor.

dt

A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, bem como a transparência nas relações de consumo.

Além disso, no que concerne aos aspectos que se cabe analisar, o projeto se reveste de grande importância para o consumidor, pois visa a proteger os seus direitos junto aos estabelecimentos públicos e particulares de saúde, sobretudo face aos direitos elencados na Carta de Direito dos Usuários da Saúde, destacando-se:

- “1. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde;
2. Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema;
3. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação;
4. Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e direitos;
5. Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.”

O substitutivo apresentado sob a forma da Emenda nº 1, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura veio aperfeiçoar o texto original, à medida que incorporou a disponibilização aos usuários de novos documentos que informam e disciplinam os direitos dos usuários de estabelecimentos públicos e particulares de saúde do Distrito Federal.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1662/2013, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, sob a forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Joe Valle
Relator